

CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 280.06.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Canápolis-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, 417, Bairro Centro, CEP 38.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 081.053.656-00, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2020 é de **R\$ 16.787,53 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

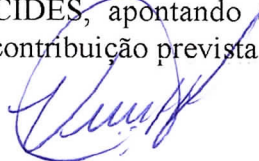
1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRICÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



3



2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05.04.122.0002.2005.3.1.71.70.00 FONTE - 100 FICHA:62

02.02.05.04.122.0002.2005.3.3.71.70.00 FONTE - 100 FICHA:63

02.02.05.04.122.0002.2005.4.4.71.70.00 FONTE - 100 FICHA:64

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato

gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

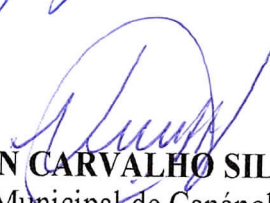
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de fevereiro de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal de Canápolis

Testemunhas:

Nome: Bianca Christianes Elias

CPF: 123.065.377-55 Assinatura: B.

Nome: Maria Carolina Gonçalves Nunes

CPF: 101.936.736-90 Assinatura: Maria Caroline G. Nunes.

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 1.181,34

Julho – 01 parcela de: R\$ 787,59

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 787,56

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 9.844,53 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 337,50

Julho – 01 parcela de: R\$ 224,97

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 225,00

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 2.812,47 (dois mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 495,66

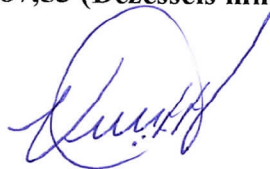
Julho – 01 parcela de: R\$ 330,47

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 330,44.

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 4.130,53 (quatro mil cento e trinta reais e cinquenta e três centavos)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$16.787,53 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).





CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 CANAPOLIS

Dotação	Fonte	Manutenção	Total Anual	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Anual /Dotag.
3.1.71.70.00				1.181,34	1.181,34	1.181,34	1.181,34	1.181,34	787,59	787,56	787,56	787,56	787,56	9.844,53
3.3.71.70.00	100	CIDES		495,66	495,66	495,66	495,66	495,66	330,47	330,44	330,44	330,44	330,44	4.130,53
4.4.71.70.00			16.787,53	337,50	337,50	337,50	337,50	337,50	224,97	225,00	225,00	225,00	225,00	2.812,47
TOTAL MENSAL				2.014,50	2.014,50	2.014,50	2.014,50	2.014,50	1.343,03	1.343,00	1.343,00	1.343,00	1.343,00	16.787,53

3.1.71.70.00	60%	R\$ 5.906,72
R\$ 9.844,53	40%	R\$ 3.937,81

3.3.71.70.00	60%	R\$ 2.478,32
R\$ 4.130,53	40%	R\$ 1.652,21

4.4.71.70.00	60%	R\$ 1.687,48
R\$ 2.812,47	40%	R\$ 1.124,99



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Canápolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.200/0001-33 firmado em 18/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 18/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$16.787,53. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 18 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
 Presidente do CIDES

Publicado por:
 Bianca Christianes Dias
 Código Identificador:661B914E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 011/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, torna público a realização de Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.º 001/2020, Tipo Menor Preço, no dia **27/03/2020, às 14:00** na sede do CISTRI, situada na Av. dos Eucaliptos, nº 800 – Jardim Patrícia Uberlândia-MG CEP: 38.414-123, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para avaliação, orientação e definição da atual estrutura funcional do quadro de servidores do CISTRI, propondo sua reestruturação e criação do plano de carreira, bem como, identificar os impactos financeiros das modificações, e ainda a implantação de um novo modelo de gestão de recursos humanos, mediante criação de novos processos administrativos de trabalho para atuação dinâmica e sistêmica de**

endereço acima citado, até **14:00 do dia 27/03/2020**. Os interessados poderão adquirir o edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min horas de segunda a sexta-feira, pelo telefone (34) 2589-1710 ou pelo site www.cistri.saude.mg.gov.br.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2020.

CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA
 Pregoeira

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
 Código Identificador:E3F07B2E

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PORTARIAS/LEIS PORTARIA 288/2020

Decreta ponto facultativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude das festividades de carnaval, fica decretado ponto facultativo nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2020, no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º. A reunião ordinária que se realizaria no dia 24 de fevereiro fica transferida para o dia 27 de fevereiro às 20:00 horas.

Campos Altos, 20 de fevereiro de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
 Presidente

Publicado por:
 Leonardo Geraldo Curi
 Código Identificador:C846547E

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PERMANENTE DO “SITE” DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CARMO DO CAJURU E A EMPRESA ONLINESITES LTDA-ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PERMANENTE DO “SITE” DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CARMO DO CAJURU E A EMPRESA ONLINESITES LTDA-ME.

A CÂMARA DE CARMO DO CAJURU, inscrito no CNPJ sob o nº 00. 879.902.0001-40, com sede na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, Centro, na cidade Carmo do Cajuru/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Senhor Edésio Eustáquio Avulor, residente e domiciliado